



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Rua José Mendonça de Araújo, 171

Lei Nº. 136/97

04 de dezembro de 1997.

Estabelece diretrizes para o Plano de Classificação de Cargo e Funções do Serviço Público do Poder Executivo e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Juarez Távora .
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir do termo inicial de vigência desta Lei, o Serviço Civil da Administração Pública Municipal compreende os seguintes quadros:

I - PERMANENTE - Organizado em Plano de Carreira, que abrangerá os Servidores submetidos ao Regime Estatutário e constituído de cargos de provimento efetivo e os em comissão, distribuídos pelas categorias funcionais dos Grupos Ocupacionais do Serviço Civil da Administração Pública Municipal;

II - O QUADRO DO PESSOAL EM COMISSÃO será integrado por todos aqueles que possuam investidura exclusiva pelos cargos comissionados, de livre provimento e exoneração pelo Prefeito Municipal;

III - O QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL será composto por aqueles que exerçam regência de magistério e que não logram integração no Quadro Permanente,

sendo automaticamente extintos, à medida em que forem vagando, na hipótese de ocupação por servidor estável ou exonerado.

Art. 2º - A integração dos Servidores ao Quadro Permanente dar - se - á mediante regulamento específico de cada Grupo Ocupacional.

Art. 3º - Os cargos classificados de provimento efetivo e em comissão, são distribuídos nos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

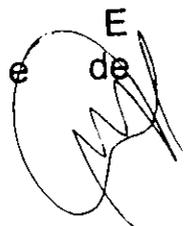
- Direção e Assessoramento Superior - DAS.100
- Direção e Assistência Intermediária - DAÍ.200

II - DE PROVIMENTO EFETIVO

- Tributação - Arrecadação e Fiscalização - TAF.300
- Atividades de Nível Superior - ANS.400
- Atividades de Nível Médico Técnico - ANT.500
- Atividades de Apoio Administrativos - APA.600
- Atividades de Nível Elementar - ANE.700
- Serviço de Transporte Oficial - STO.800
- Magistério Municipal

Art. 4º - Segundo a correlação, afinidades e a natureza dos trabalhos ou nível de conhecimento aplicados, cada Grupo Ocupacional, abrangendo várias atividades, compreenderá:

a) GRUPO DE DIREÇÃO
ASSESSORAMENTO SUPERIOR

e de 

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se;

a) **TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES E EMPREGOS**, o deslocamento de um cargo, função e emprego existente no Sistema atual para outro, com atribuições e responsabilidades semelhantes ou afins no Plano de Classificação;

b) **TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES E EMPREGOS**, a alteração das atribuições de um cargo, função e emprego existentes no atual sistema para outro, pelo Plano de Classificação.

ART. 7º - Os Cargos em Comissão, empregos de Confiança e Funções Gratificadas, serão providos mediante ato do Prefeito Municipal, a quem compete a escolha.

ART. 8º - O cargos efetivos distribuir-se-ão em níveis, segundo especificações constantes dos Anexos desta Lei.

ART. 9º - O ingresso nos Cargos efetivos dos Grupos Ocupacionais desta Lei, far-se-á no nível inicial mediante concurso público de provas e de provas e títulos de natureza competitiva e classificatória.

Parágrafo Único - A habilitação em concurso público terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo EDITAL.

ART. 10 - Para efeito desta Lei, considera-se;

I - **ASCENSÃO FUNCIONAL**, a movimentação do servidor para uma classe imediatamente superior, mediante o grau de escolaridade e avaliação de desempenho, observados os critérios específicos de cada Grupo Ocupacional;



provimento não se exija comprovação de escolaridade regular, constantes do ANEXO VII

g) SERVIÇO DE TRANSPORTE OFICIAL, designado pelo Código STO.800, os cargos relacionados a transporte oficial, constantes do Anexo VIII;

h) MAGISTERIO MUNICIPAL, cargos de provimento efetivo inerentes as atividades de magistério, supervisão escolar, orientação educacional, administração escolar, psicologia e assistência social, constantes do Anexo IX.

ART. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se;

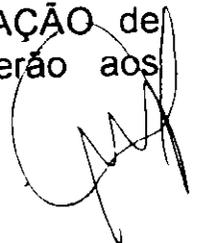
I- CARGO, soma geral de atribuições a serem exercidas por um funcionário;

II- CLASSE, conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade;

III- CATEGORIA FUNCIONAL- conjunto e atividades desdobráveis em classes identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimentos exigíveis para o seu desempenho;

IV- GRUPO- conjunto de categorias funcionais, segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada um, exercício das respectivas atribuições.

ART. 6º - Para a inclusão no Plano de Classificação adotar-se-á em sua sistemática, a TRANSPOSIÇÃO ou TRANSFORMAÇÃO de cargos, funções e empregos, cujos critérios obedecerão aos estabelecidos nesta Lei.



DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, cujo provimento deve ser regido pelo critério de confiança, constantes dos Anexos I e II;

b) **TRIBUTAÇÃO ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** designado pelo código TAF.300, compreende os cargos de provimento efetivo envolvendo atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de obras posturas e tributos municipais, tarefas de recebimento, guarda e pagamento de valores, constantes do Anexo III;

c) **ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR**, cargos de provimento efetivo, designados pelo código NS.400, para os quais se exija diploma de Curso superior, não abrangido por outros Grupos Ocupacionais, constantes do Anexo IV;

d) **ATIVIDADES DE NÍVEL MEDIO TECNICO**, designado pelo Código ANT.500, os Cargos para cujo desempenho de suas atividades se exija diploma ou certificado de conclusão de Curso Técnico Profissionalizante de segundo grau, constantes do Anexo V;

e) **ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO** designado pelo código APA.600, para cujo desempenho de suas atividades se exija diploma ou certificado não profissionalizante de segundo grau, constantes do Anexo VI;

f) **ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR**, designado pelo código ANE.700, abrangendo as atividades de serviços auxiliares e artesanais, tais como: vigilância, conservação e limpeza, capina, varrição e outras, para cujo



II- PROGRESSÃO FUNCIONAL a elevação do servidor ao nível imediatamente superior ao ocupado, dentro da mesma Categoria Funcional, com vantagens apenas salarial.

ART. 11 - Na progressão funcional serão observados os seguintes critérios;

- A) Nível I - ate 05 anos ;
- B) Nível II - de 05 anos a 10 anos
- C) Nível III - de 10 a 15 anos
- D) Nível IV - de 15 a 20 anos
- E) Nível v - de 20 a 25 anos
- F) Nível VI - de 25 a 30 anos
- G) Nível Vi - de 30 a 35 anos.

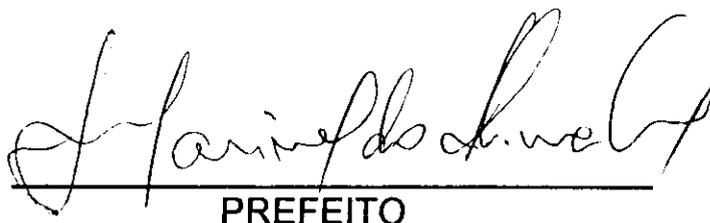
ART. 12 = Salvo as disposições estabelecidas em Lei Federal, o regime de trabalho dos funcionários incluídos no Plano de Classificação será de horas semanais.

ART. 13 - O Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO terá seu horário de trabalho de acordo com o Estatuto do Magistério Municipal.

ART.14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal

Juarez Távora, 12 de novembro de 1997.



PREFEITO

Chefe de Gabinete	01	DAS - 101	200,00	100,00	100,00	400,00 500
Secretário	06	DAS - 102	200,00	100,00	100,00	400,00 500
Assessor Tec. de Planejamento	03	DAS - 103	130,00	50,00	50,00	220,00 500
Assessor de Gabinete	06	DAS - 104	130,00	50,00	50,00	220,00
Assessor Jurídico	02	DAS - 105	200,00	100,00	60,00	360,00
Assessor de Relações Públicas	02	DAS - 106	130,00	-	-	130,00
Diretor de Departamento	23	DAÍ - 201	130,00	70,00	50,00	280,00 500
Administrador	05	DAÍ - 202	130,00	-	30,00	160,00
Coordenador	25	DAI - 203	130,00	-	30,00	160,00

ANEXO III GRUPO TAF 300	E. Colaridade	Nº Cargos	Carga Horária	Códigos								
					I	II	III	IV	VI	VII	VIII	
					0 - 5	05 - 10	10 - 15	15 - 20	20 - 25	25 - 30	30 - 35	
Agente Fiscal de Tributos	1º Grau	03	01 Exp.	TAF. 301	80,00	90,00	100,00	110,00	120,00	130,00	140,00	
Agente Fiscal de Tributos e Posturas	1º Grau	02	02 Exp.	TAF. 302	130,00	140,00	150,00	160,00	170,00	180,00	190,00	
ANEXO IV GRUPO ANS 400												
Médico	Superior	01	Planton.	ANS. 401	350,00	360,00	370,00	380,00	390,00	400,00	410,00	
Dentista		01		402	350,00	360,00	370,00	380,00	390,00	400,00	410,00	
Enfermeiro		01		403	350,00	360,00	370,00	380,00	390,00	400,00	410,00	
Assistente Social		01		404	350,00	360,00	370,00	380,00	390,00	400,00	410,00	
Bioquímico		01		405	350,00	360,00	370,00	380,00	390,00	400,00	410,00	
Engenheiro		01		406	350,00	360,00	370,00	380,00	390,00	400,00	410,00	
Psicólogo		01		407	350,00	360,00	370,00	380,00	390,00	400,00	410,00	
Nutricionista		01		408	350,00	360,00	370,00	380,00	390,00	400,00	410,00	
Jornalista		01		409	350,00	360,00	370,00	380,00	390,00	400,00	410,00	
Agrônomo		01		410	350,00	360,00	370,00	380,00	390,00	400,00	410,00	
ANEXO V GRUPO ANT 500												
Técnico de Contabilidade	2º Grau Técn.	03	02 Exp.	ANT. 501	130,00	140,00	150,00	160,00	170,00	180,00	190,00	
Técnico em Enfermagem		03	Plantão	502	130,00	140,00	150,00	160,00	170,00	180,00	190,00	
Técnico em Informática		02	02 Exp.	503	130,00	140,00	150,00	160,00	170,00	180,00	190,00	
Técnico em Laboratório		01	Plantão	504	130,00	140,00	150,00	160,00	170,00	180,00	190,00	

Agente Administrativo	2º Grau	20	02 Exp.	APA.601	130,00	140,00	150,00	160,00	170,00	180,00	190,00
Agente Serv. Complementares	1º Grau	25	01 Exp.	602	80,00	90,00	100,00	110,00	120,00	130,00	140,00
Auxiliar de Enfermagem	1º Grau	08	Plantão	603	80,00	90,00	100,00	110,00	120,00	130,00	140,00
Telefonista	1º Grau Inc.	05	01 Exp.	604	100,00	110,00	120,00	130,00	140,00	150,00	160,00
Auxiliar de Laboratório	1º Grau Inc.	02	01 Exp.	605	80,00	90,00	100,00	110,00	120,00	130,00	140,00
Agente Operacional Serviços	1º Grau Inc.	10	01 Exp.	606	80,00	90,00	100,00	110,00	120,00	130,00	140,00

Artífice de Pintura	Elementar	02	02 Exp.	ANE 701	140,00	150,00	160,00	170,00	180,00	190,00	200,00
Artífice de Obras		03		702	140,00	150,00	160,00	170,00	180,00	190,00	200,00
Artífice de Carpintaria		02		703	140,00	150,00	160,00	170,00	180,00	190,00	200,00
Artífice de Marcenaria		01		704	140,00	150,00	160,00	170,00	180,00	190,00	200,00
Artífice de Mecânica		01		705	140,00	150,00	160,00	170,00	180,00	190,00	200,00
Artífice de Eletricidade		03		706	140,00	150,00	160,00	170,00	180,00	190,00	200,00
Artífice Hidráulico		01		707	140,00	150,00	160,00	170,00	180,00	190,00	200,00
Auxiliar de Artífice		10		708	130,00	140,00	140,00	150,00	160,00	170,00	180,00
Vigilante		10	02 Exp.	709	130,00	140,00	150,00	160,00	170,00	180,00	190,00
Agente de Portaria		10	01 Exp.	710	70,00	80,00	90,00	100,00	110,00	120,00	130,00
Auxiliar de Serviços		60	01 Exp.	711	65,00	75,00	85,00	95,00	105,00	115,00	125,00
Zelador		10	01 Exp.	712	65,00	75,00	85,00	95,00	105,00	125,00	125,00
Gari		15	02 Exp.	713	130,00	140,00	150,00	160,00	170,00	180,00	190,00
Operário	Elementar	15	02 Exp.	714	130,00	140,00	150,00	160,00	170,00	180,00	190,00

ALEX - DEC RP. p/c.

Motorista de Representação	Elementar	02	Ded. Exc.	Sto	801	250,00	260,00	270,00	280,00	290,00	300,00	310,00
Motorista		07	02 Exp.		802	130,00	140,00	150,00	160,00	170,00	180,00	190,00
Tratorista		03			803	130,00	140,00	150,00	160,00	170,00	180,00	190,00
Operador de Máquinas		01			804	130,00	140,00	150,00	160,00	170,00	180,00	190,00
Professor	2º Grau Norm.	120	Estatuto	PA	230,00	245,00	260,00	275,00	290,00	305,00	325,00	
Professor	Lic. Plena	10		Pc	280,00	295,00	310,00	330,00	350,00	370,00	390,00	
Professor	Especialização	05		Pd	300,00	315,00	335,00	360,00	380,00	400,00	420,00	
Professor	2º Grau Norm.	08		Rb	230,00	245,00	260,00	275,00	290,00	305,00	325,00	
Auxiliar de Supervisão	2º Grau Norm.	08		Rb	230,00	245,00	260,00	275,00	290,00	305,00	325,00	
Supervisor	Especialização	03		As	280,00	295,00	310,00	330,00	350,00	370,00	390,00	
Auxiliar de Ensino	2º Grau Normal	32		Sa	130,00	140,00	150,00	160,00	170,00	180,00	190,00	